

GUIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE DESTRUIÇÃO DE CADÁVERES DE ANIMAIS DE COMPANHIA (PDCAC) PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS

INTRODUÇÃO

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária é a autoridade nacional competente, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, com as últimas alterações, no que respeita a aplicação das normas para recolha, transporte, armazenamento e eliminação dos subprodutos animais, nos quais se incluem os cadáveres de animais de companhia (CAC).

Compete às Câmaras Municipais (CM) assegurar que a destruição dos cadáveres de animais de companhia seja realizada de acordo com as normas previstas no Regulamento antes referido.

OBJETIVOS

Este guia tem por objetivo facilitar a elaboração dos Planos de Destruição de Cadáveres de Animais de Companhia (PDCAC) por parte das CM a fim de agilizar a aprovação dos mesmos, através da uniformização de critérios.

Pretende-se salvaguardar que qualquer entidade geradora ou utilizadora de CAC proceda à respetiva recolha, transporte, armazenamento e eliminação cumprindo com os requisitos previstos na legislação aplicável, com vista à proteção da saúde pública e da saúde animal.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Legislação Nacional

- Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro (art.º 12º) aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva.
- Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 março 2017, assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

Legislação Comunitária

- Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, com as últimas alterações, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) 1774/2002.
- Regulamento (UE) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro, com as últimas alterações, que aplica o Regulamento (CE) 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

INFORMAÇÃO QUE DEVE INTEGRAR O PLANO

O Plano de Destruição de Cadáveres de Animais de Companhia deve incluir:

1. Memória descritiva do processo – origem dos CAC, descrição das operações de recolha, transporte, armazenamento e eliminação dos CAC;
2. Fluxograma do processo, com representação esquemática das operações descritas no ponto 1 (facultativo);
3. A CM, ou empresa contratada para o transporte dos CAC, devem encontrar-se registadas na DGAV e constar da lista publicada no Portal da DGAV dos transportadores de subprodutos animais registados – [+SIPACE - Reg. 1069/2009 Secção XIII – Outros Operadores Registados - Transportadores](#). O registo da atividade de transporte de subprodutos animais e produtos derivados é solicitado à DGAV através do envio do modelo 014/DSSA/2024 (pode ser descarregado na seguinte hiperligação: [Requerimento Modelo n.º 014/DSSA/2024](#)) para a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional da respetiva área geográfica;
4. Declaração atestando que os CAC circulam com a Guia de acompanhamento de subprodutos animais modelo 376/DGAV ([Guia de acompanhamento de subprodutos animais modelo n.º 376/DGAV](#))
5. Comprovativo do contrato estabelecido com empresa responsável pela recolha, armazenamento e/ou eliminação dos CAC aprovada (através de incineração/coincineração ou de processamento de subprodutos animais de categoria 1), consoante aplicável;
6. Estimativa sobre a quantidade de cadáveres gerada mensalmente, eventualmente tendo em consideração dados de anos anteriores.

APROVAÇÃO DO PDCAC

O PDCAC deve ser enviado por via eletrónica para a DSAVR/Serviços Veterinários da Região Autónoma respetiva para o seguinte endereço:

NORTE - dsavrn@dgav.pt

CENTRO - dsavrc@dgav.pt

LVT - secretariado.lvt@dgav.pt

ALENTEJO - secretariado_dsavralentejo@dgav.pt

ALGARVE – dsavr.algarve@dgav.pt

R.A. Açores - info.drag@azores.gov.pt

R.A. Madeira - dsav.dra.sra@madeira.gov.pt

O PDCAC é avaliado pela DSAVR/R.A. da área geográfica do Município.

Caso sejam necessários esclarecimentos e/ou elementos adicionais para aprovação, os mesmos serão solicitados até 20 dias a contar da receção do pedido.

Concluída a análise do PDCAC e estando em conformidade, a DSAVR/R.A. comunica o resultado à DSPA por e-mail (secdspa@dgav.pt).

O PDCAC aprovado é incluído na lista nacional e a aprovação é comunicada ao interessado pelos Serviços Centrais da DGAV até 20 dias a contar da data de aprovação do PDCAC.

INFORMAÇÃO GERAL

Conforme definição constante do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro, incluem-se nos animais de companhia, qualquer animal que pertença a espécies nutridas e mantidas, mas não consumidas, por seres humanos para fins diferentes da pecuária.

De acordo com o art.º 8º do referido regulamento, os cadáveres de animais de companhia são considerados Subprodutos Animais de Categoria 1 (M1).

O PDCAC deverá contemplar todos os cadáveres de animais de companhia gerados pelo município ou outra entidade, e que sejam recolhidos ou entregues em instalações do município, cobrindo todas as origens, nomeadamente:

- Encontrados mortos na via pública ou em espaços públicos;
- Entregues pelos detentores ou recolhidos no domicílio;
- Provenientes de centros de atendimento médico veterinário;
- Com origem no centro de recolha oficial (CRO);
- Procedentes de alojamentos de associações zoófilas;
- Quaisquer outros.

- RECOLHA, TRANSPORTE E RASTREABILIDADE

Os cadáveres de animais de companhia devem ser recolhidos, transportados e identificados sem demoras desnecessárias.

As recolhas podem ser efetuadas por transportadores registados.

Os cadáveres de animais de companhia pertencentes a particulares podem ser entregues, por meios próprios, em instalações aprovadas.

O transporte dos CAC, à exceção da entrega por particulares dos cadáveres dos seus animais de companhia em veículos próprios, faz-se acompanhar da Guia de Acompanhamento de Subprodutos de Origem Animal – Mod. 376/DGAV

- DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

A guia Modelo 376/DGAV, disponível no portal da DGAV, deve ser preenchida em quadruplicado:

- ORIGINAL - acompanha a remessa até ao destino final - a conservar pelo destinatário;
- DUPLICADO - devolvido ao produtor após a confirmação da chegada pelo destinatário;
- TRIPLICADO - a conservar pelo transportador;
- QUADRUPLICADO – para arquivo do produtor aquando da expedição.

Os documentos de acompanhamento, após confirmação do destinatário, deverão ser mantidos em arquivo por um período mínimo de 2 anos.

Deve ser mantido um registo das remessas de CAC rececionados e expedidos, utilizando a folha de registo das remessas de subprodutos animais, enviada quando é comunicada a aprovação do Plano.

- IDENTIFICAÇÃO

Durante o transporte e armazenamento de CAC, deve ser aposto um rótulo à embalagem, ao contentor ou ao veículo, que indique claramente:

- a) A categoria dos subprodutos - **“SUBPRODUTOS ANIMAIS DE CATEGORIA 1”**
- b) A menção **“DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À ELIMINAÇÃO”**

- VEICULOS E CONTENTORES

Os CAC devem ser recolhidos e transportados em embalagens novas seladas (ex. sacos plásticos fechados) ou em contentores ou em veículos estanques cobertos. Os veículos e os contentores reutilizáveis e todos os equipamentos, ou utensílios reutilizáveis, que tenham estado em contacto com os CAC devem:

- a) ser limpos, lavados e/ou desinfetados após cada utilização;
- b) ser mantidos em bom estado de limpeza e conservação;

- c) estar limpos e secos antes de serem utilizados.

Os contentores reutilizáveis utilizados para o transporte de CAC devem destinar-se apenas a este fim.

- ARMAZENAMENTO

Os CAC devem ser armazenados em condições apropriadas, considerando a frequência da recolha para eliminação.

O armazenamento de cadáveres de animais de companhia carece de aprovação, ao abrigo das alíneas h) e i) do art.º 24.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro.

Assim, no caso de estabelecimentos, como os CRO, nos quais sejam recebidos cadáveres para além daqueles aí gerados, designadamente de CAMV ou de particulares, as instalações destinadas ao armazenamento temporário dos cadáveres enquanto aguardam encaminhamento para eliminação requerem **aprovação**.

- ELIMINAÇÃO

Os cadáveres de animais de companhia, podem ser eliminados através de:

- a) incineração/coincineração direta numa instalação aprovada para matérias de categoria 1, ou;
- b) processamento numa instalação aprovada para matérias de categoria 1.

- a) Incineração direta

Os CAC podem ser eliminados diretamente como resíduos por incineração/coincineração numa instalação aprovada. A entidade que apresenta o PDCAC poderá possuir uma instalação de incineração aprovada ou encaminhar os CAC para uma instalação aprovada.

- b) Eliminação numa instalação de processamento de subprodutos animais de categoria 1 aprovada
Os cadáveres de animais de companhia podem também ser eliminados numa instalação de processamento de subprodutos animais de categoria 1 aprovada.

Encontram-se publicadas no portal da DGAV as listas das unidades autorizadas para incineração e para processamento de subprodutos animais em:

[+SIPACE - Reg. 1069/2009 Secção III – Unidade de Incineração / Co-incineração / Combustão](#)

[+SIPACE - Reg. 1069/2009 Secção IV – Unidades de Processamento](#)